

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo Administrativo nº: 015/2026

Dispensa Eletrônica nº: 929944-5/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para serviço contínuo de monitoramento eletrônico 24h por meio de câmeras e alarmes, fornecidos em regime de comodato, incluindo fornecimento/integração de todos os componentes necessários, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva para a sede do Poder Legislativo, sem dedicação exclusiva de mão de obra,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 71, inciso II, §§ 2º, 3º e 4º, bem como os princípios da legalidade, publicidade, transparência, isonomia, motivação, eficiência e segurança jurídica, resolve **REVOGAR** o presente procedimento de dispensa eletrônica nº 929944-5/2026, pelos fundamentos a seguir expostos.

Durante a condução do procedimento, após análise do pedido de impugnação ao Aviso de Contratação Direta, verificou-se a necessidade de atualização e correção de documentos integrantes da fase preparatória e dos anexos disponibilizados aos interessados, a fim de assegurar que o procedimento fosse instruído com informações corretas, completas e atualizadas.

Ocorre que, após a inserção dos documentos no sistema Compras BR, constatou-se a impossibilidade operacional de exclusão/substituição dos arquivos anteriormente anexados, o que impede a disponibilização, no mesmo procedimento, de um conjunto documental único, íntegro, atualizado e isento de divergências, uma vez que ainda estarão disponibilizados os documentos com dados e datas anteriores.

Tal limitação sistêmica poderia gerar insegurança aos interessados, comprometer a adequada compreensão das condições da contratação e afetar a transparência, a isonomia e a formulação das propostas, especialmente diante da coexistência de documentos desatualizados e documentos corrigidos no mesmo ambiente eletrônico.

A manutenção do certame com documentos conflitantes poderia comprometer a validade do procedimento e ensejar futuras nulidades administrativas, além de violar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando que a manutenção do procedimento, nas condições atuais, não atende ao interesse público e pode prejudicar a clareza, a publicidade e a segurança jurídica da contratação, entende-se necessária a revogação do presente procedimento, para que seja promovido novo lançamento da dispensa eletrônica, com todos os documentos devidamente corrigidos, atualizados e consolidados.

Registra-se que a presente medida não decorre de ilegalidade insanável do objeto da contratação, mas de fato superveniente e operacional devidamente identificado, relacionado à indisponibilidade de funcionalidade no sistema para exclusão ou substituição dos documentos anteriormente inseridos, o que recomenda o desfazimento do procedimento por conveniência administrativa e interesse público.

Após a revogação, será instaurado novo procedimento de dispensa eletrônica, com a inserção integral dos documentos corrigidos e atualizados, assegurando-se ampla publicidade, transparência, competitividade, isonomia e adequada instrução processual.

São Gabriel do Oeste – MS, 29 de abril de 2026

Valdecir Malacarne

Presidente